

Competências da Assistência Social frente às ações de Inclusão Produtiva

ODELITA HERBST MILANESE
COORDENAÇÃO DE RENDA DE CIDADANIA
SETEMBRO, 2014

Art. 1º Assistência Social, **direito do cidadão e dever do Estado**, é Política de **Seguridade Social não contributiva**, que provê os **mínimos sociais**, realizada através de um **conjunto integrado** de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às **necessidades básicas**.

Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993
Lei Orgânica da Assistência Social



Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a **proteção social**, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;**
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e**
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;



Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

II - a **vigilância socioassistencial**, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a **defesa de direitos**, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo Único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma **integrada às políticas setoriais**, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Conjunto de ações articuladas entre diversas políticas públicas que **objetivam proporcionar o acesso** da população a **oportunidades de trabalho e geração de renda** com o estímulo ao aumento da produção no campo e a inserção no **Mundo do Trabalho** na cidade.

Resolução CNAS nº 33/2011 define a **Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho** no campo da Assistência Social.

Art. 1º fica estabelecido que a **Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho** no campo da assistência social deve ser entendida como **Integração ao “Mundo do Trabalho”**, sendo este um conceito mais amplo e adequado aos desafios da política de assistência social;

Art. 2º. Define que a **Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho** se dá por meio de um “conjunto integrado de ações das diversas políticas cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas”.

Art.3º. Estabelece como **requisitos básicos** para as ações de promoção da integração ao mundo do trabalho

I. Referenciamento **na rede socioassistencial**

II. **Articulação** com as demais políticas públicas

III. Atuação em grupos com foco **no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades**

IV. Promoção da **formação político-cidadã**

V. Garantia da **acessibilidade e tecnologias assistivas**

VI. Promoção dos **apoios necessários** às pessoas com deficiência e suas famílias

VII. Execução de **programas e projetos** que **qualifiquem os serviços e benefícios socioassistenciais;**

VIII. **Articulação dos benefícios e serviços** socioassistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho.

Demandante MDS

MODALIDADE DE DEMANDA	PÚBLICO BENEFICIÁRIO	UNIDADE DEMANDANTE
Pronatec Brasil sem Miséria	Cadastrados no CadÚnico	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculados às prefeituras, e/ou secretarias estaduais de assistência social
Pronatec Mulheres Mil	Mulheres cadastradas no CadÚnico	
Pronatec Sistema Socioeducativo aberto	Jovens e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto	
Pronatec Vira Vida	Jovens em situação de vulnerabilidade social que participam do Projeto Vira Vida	



Obrigada!!!

Coordenação Estadual de Renda de Cidadania

rendadecidadania@seds.pr.gov.br

41 – 32102430

odelitahmilanese@seds.pr.gov.br